



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985**

**EDIÇÃO Nº 06**

**Data 19/09/2016**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
*GABINETE DO PREFEITO*

Lei nº 523/2016

Dispõe sobre a  
fixação dos subsídios de  
Agentes Políticos, e dá  
providências correlatas.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, usando das atribuições  
conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município.**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão  
realizada no dia 17 de Setembro de 2016, **APROVOU** e Ele **SANCIONA**  
e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-  
Prefeito, e dos Secretários Municipais, com mandatos e nomeações a  
começarem a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Fica fixado em:

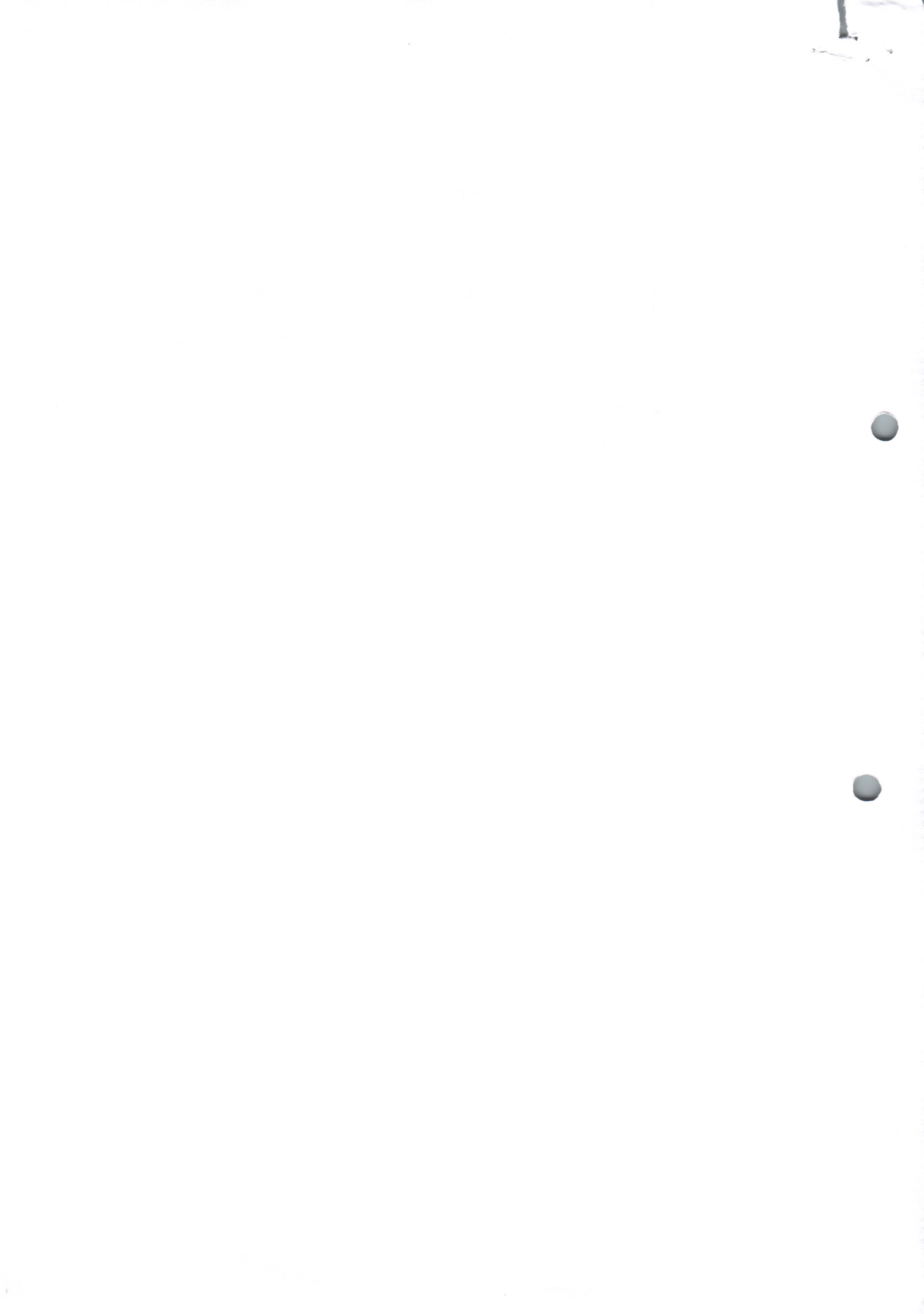
I - R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta  
reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao ocupante do cargo de  
Prefeito Constitucional;

II - R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais)  
verbas de Representação Mensal atribuído ao ocupante do Cargo de  
Prefeito Constitucional;

III - R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) o  
valor do subsídio mensal atribuído ao ocupante do cargo de Vice-Prefeito;

III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor do subsídio  
mensal atribuído aos ocupantes de cargos de Secretários Municipais.

Art. 3º - Os valores fixados pelo artigo precedente  
somente sofrerão alteração, para maior, observando-se o índice de reajuste





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 06

Data 19/09/2016



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
GABINETE DO PREFEITO

Cont Lei 523 2016

Atribuído aos funcionários públicos municipais, em forma de atualização monetária.

§ 1º - Na hipótese de discrepância entre categorias funcionais, para efeito do *caput* deste artigo, será considerado o menor índice de reajuste atribuído a determinada categoria funcional, como base de cálculo para atualizar os subsídios dos agentes políticos.

§ 2º - Para atualizar os valores dos subsídios dos agentes políticos, somente será permitido mediante projeto de lei a ser discutido e deliberado pelo Poder Legislativo, cabendo, a sua iniciativa, privativamente a Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A atualização de que trata o parágrafo precedente, poderá ser proposta a cada ano, a começar do primeiro ano do próximo mandato, respeitando-se, como limite, o índice estabelecido pelo *caput* e § 1º deste artigo.

§ 4º - O projeto de lei que dispuser sobre a atualização do valor do subsídio será protocolado perante o Poder Legislativo, no final de cada ano, possibilitando a sua vigência, no início do ano seguinte aquele que ocorreu a sua deliberação e conseqüente promulgação.

Art. 4º - Poderão os agentes políticos mencionados nesta Lei perceberem diárias ou ressarcimento de despesas, quando em viagem a serviço da municipalidade, observando-se, para tanto, a legislação municipal específica.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro de 2016

Manoel Batista Guedes Filho  
Prefeito

